



PROJETO DE LEI Nº PL./0556.0/2017



Lido no Expediente
01ª Sessão de 07/02/18
Às Comissões de:
- 05 Justiça
- 22 Pol. e Meio Ambiente
- 24 Agricultura
Secretário

Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro).

Art. 1º Fica instituído o Projeto Preservacionista Araucária, destinado a regulamentar o plantio, a preservação, o manejo sustentável, o desenvolvimento da silvicultura e o emprego do recurso alimentar proveniente da espécie nativa (autóctone) *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro), tendo como objetivo sua perpetuação e proteção, mediante a utilização adequada de seus recursos.

§ 1º O Projeto instituído por esta Lei deve obedecer às diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental estadual, bem como pela Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – plantio: semeadura por metodologia que garanta, de forma saudável, o desenvolvimento qualificado do indivíduo, sem prejuízo próprio ou de outro da mesma espécie.

II – preservação: conjunto de ações no meio ambiente, naturais e humanas, que sustentam ou restauram os processos ecológicos essenciais para proteger a espécie da extinção, por meio do manejo florestal sustentável, a fim de promover:

- a. a regeneração natural da espécie, com a dispersão e germinação de sementes, polinização e formação de frutos;
- b. a redução da competição;
- c. o aumento da diversidade;
- d. a diversificação genética;
- e. a manutenção do crescimento e da taxa de incremento de árvores de araucária para renovação da cobertura florestal;
- f. o ciclo de vida dos organismos da flora e fauna;
- g. a conservação da estrutura (horizontal e vertical) da floresta;
- h. a conservação dos recursos naturais, econômicos e sociais relacionados à araucária; e
- i. o fim da preservação total da espécie, que a médio e longo prazos trará prejuízo idêntico ao proporcionado pelo corte indiscriminado;



III – manejo sustentável: administração planejada e não degradante do uso dos recursos florestais, que promove o desenvolvimento qualificado, contínuo e gradual, assegurando índices de crescimento do número de árvores de araucária;

IV – desenvolvimento da silvicultura: fomento ao crescimento cíclico e sistemático de florestas privadas introduzido por meio social, ecológico e econômico. do desenvolvimento cíclico e sistemático de florestas privadas, introduzido por meio social, ecológico e econômico;

V – emprego do recurso alimentar: emprego comercial, de forma artesanal ou industrial, da semente da araucária (pinhão) como fruto exótico e fonte nutricional suplementar;

VI – taxa de corte: indicador do volume de extração, equacionado de forma técnica e sustentável, tendo como base o incremento médio anual para um determinado ciclo de corte em anos;

VII – ciclo de corte: período que corresponde às atividades de extração e reposição dos recursos, com base no incremento médio anual em volume; e

VIII – intensidade de corte: percentual quantitativo do volume de recurso a ser extraído com base no incremento médio anual em volume.

Art. 2º Na construção e execução das políticas públicas que regem esta Lei, o Poder Público deverá:

I – viabilizar acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;

II – apoiar o comércio dos produtos da araucária;

III – incentivar pesquisas públicas e privadas nas áreas alimentícia, florestal e industrial; e

IV – apoiar e incentivar sistemas de certificações de qualificação e adequação às disposições socioambientais.

Art. 3º A realização do plano de manejo florestal fica sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e nas prerrogativas técnicas estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º A elaboração do inventário florestal e da silvicultura será organizada de acordo com os respectivos procedimentos:

I – mensuração das árvores de araucária, contendo:

a. altura do peito em centímetros;

b. altura total das árvores, em metros;

c. classe diametral (classificação diamétrica das florestas);



d. número de árvores em cada classe diamétrica, bem como área basal e volume; e

e. sistema de amostragem do inventário e de parcelas amostrais das unidades de manejo;

observando: II – identificação e características da espécie de araucária,

a. idade aproximada;

b. distribuição diamétrica da espécie;

c. estrutura horizontal (posição sociológica/estratos);

d. tipologia florestal;

e. regeneração natural;

f. qualidade fitossanitária; e

g. densidade por hectare;

III – georreferenciamento das árvores medidas no inventário, com a identificação da localização das árvores condicionadas ao manejo por técnicas geodésicas;

IV – mapeamento do terreno e da cobertura da terra, utilizando como referência geométrica o recobrimento aéreo de Santa Catarina atualizado em período não maior a dois anos, especificando:

a. a identificação individual da árvore condicionada ao manejo, com o respectivo posicionamento;

b. os limites do imóvel rural, podendo ser usado como fonte de dados a certificação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou o recobrimento aéreo de Santa Catarina;

c. a descrição dos recursos hídricos;

d. a descrição de áreas agrícolas, florestais e de preservação permanente;

e. a localização das reservas legais;

f. a localização das estradas;

g. a descrição e localização das benfeitorias;



- h. o planejamento dos talhões;
- i. os pátios de estocagem e carregamento;
- j. o direcionamento de corte;
- k. os ramais de retirada de madeira;
- l. os tipos de vegetação; e
- m. as árvores ameaçadas de extinção; e

V – elaboração de banco de dados geográficos para alocação e manuseio das informações.

§ 2º No caso de necessidade de mapeamento com maior precisão, pode ser solicitada a execução de perfilhamento aéreo.

§ 3º A taxa do incremento para determinação do corte fica condicionada ao uso de técnicas não destrutivas.

Art. 4º A exploração dos recursos obedecerá às seguintes diretrizes:

I – definição prévia da forma de atividade para exploração e uso da madeira;

II – elaboração de cronograma da exploração contendo a quantidade de madeira em metros cúbicos (volume por hectare), metros quadrados (área basal por hectare), número de árvores retiradas por classe de diâmetro, data de realização, duração da operação e demonstrativo da exploração (ciclo anual ou periódico de corte);

III – apresentação de justificativa da necessidade de plantio de árvores e de reposição florestal após a exploração;

IV – acompanhamento bianual da intensidade de regeneração natural após exploração;

V – adoção de medidas de proteção, na exploração da araucária, com a finalidade de não prejudicar as árvores remanescentes;

VI – adoção de medidas de acompanhamento do desenvolvimento da floresta após o corte das árvores remanescentes; e

Art. 5º O plantio da araucária deve obedecer aos critérios técnicos, definido pela legislação competente, para a formação de florestas de exploração (madeira ou pinhão), e dar-se-á na forma prevista neste artigo.

§ 1º O plantio deve ser realizado com a utilização de mudas de padrão genético e fisiológico superior, para formação de florestas de alto padrão de qualidade.



§ 2º O estímulo ao plantio deve ocorrer de forma simultânea à orientação sobre a realização do plano de manejo, a fim de promover a formação de florestas de araucárias.

§ 3º As informações do relatório técnico para a elaboração do plano de manejo serão obtidas, no inventário florestal, de mapas, formulários e relatórios com os resultados analisados, interpretados e avaliados pelo órgão licenciador do Estado de Santa Catarina, em conjunto com a documentação necessária e com os termos de responsabilidade firmados pelo elaborador e pelo executor do plano de manejo.

Art. 6º O plano de manejo e o planejamento pré-exploração serão compostos por:

I – levantamento de campo (inventário pré-exploração) contendo mapa com as delimitações dos talhões (divisão da área total a ser manejada), as trilhas de arraste da madeira e sua localização, bem como os pátios estaleiros para carregamento e/ou desdobro da madeira;

II – informação das medições do inventário florestal; e

III – informação quanto ao incremento médio anual em diâmetro, obtido por amostras não destrutivas.

Art. 7º Após a exploração da área de manejo, devem ser realizados o acompanhamento e o controle bianual do plano de manejo, com o levantamento e a quantificação da regeneração natural (número e composição de espécies), bem como com o acompanhamento das taxas de incremento.

§ 1º Os projetos de planos de manejo sustentável de araucária podem ser avaliados e analisados pelos professores responsáveis pelo Departamento de Engenharia Florestal da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), bem como pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC).

§ 2º Para fiscalização e controle do corte de árvore de araucária deve ser desenvolvido sistema de rastreio com chip ou código de leitura de barras interligado a um banco de dados administrado pelo IMA/SC.

§ 3º O IMA/SC terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de protocolo do plano de manejo, para emitir parecer sobre a sua liberação e execução.

Art. 8º Os proprietários que não respeitarem as especificações definidas no plano de manejo, cometerem crimes ambientais na exploração da araucária e/ou não seguirem as recomendações do elaborador do plano de manejo, ficam sujeitos, subsidiariamente, às penalidades previstas na Lei estadual nº 10.472, de 12 de agosto de 1997, bem como terão seu plano de manejo interrompido.

Art. 9º Cabe ao IMA/SC a fiscalização desta Lei, sendo as penalidades aplicadas por despacho do titular, por meio de fiscal credenciado.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo baixará os demais atos normativos necessários à execução desta Lei.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2004.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 13.094, de 04 de agosto de

Sala das Sessões



Deputado Milton Hobus.



JUSTICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em que se pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Projeto Preservacionista Araucária, alinhado a medidas que proporcionem o incremento quantitativo e qualitativo da espécie, considerando o impacto social, ecológico e econômico, a médio e longo prazos, conforme padrões europeus consolidados.

A proposta emana da necessidade emergencial de iniciativa pública que proteja, prioritariamente, a sobrevivência futura da espécie, em função do corte indiscriminado de árvores de araucária no passado e da complexidade da regeneração natural, sendo ínfimo o número de espécimes que apresentam índices de desenvolvimento satisfatório baseado neste método natural de regeneração. Potencializando o problema, a competição entre os indivíduos é um fator ainda mais agravante, gerando estagnação de seu crescimento. A perspectiva da proposta é garantir a estrutura característica das florestas primárias, com a retirada da araucária da lista de espécies da flora nacional ameaçadas de extinção.

O manejo sustentável proposto tem a função de garantir a perpetuação da espécie e subsidiar o uso da araucária, de forma racional e sustentada. Ele é baseado no incremento do número de indivíduos por meio de técnicas científicas consolidadas, conciliado ao desenvolvimento econômico, social e ecológico, à conservação e ao uso dos recursos naturais, mantendo a produção continuada ao longo de gerações, evitando, assim, o seu desaparecimento.

Considerando a complexidade do tema, priorizou-se a elaboração conjunta do Projeto, em parceria com organizações competentes, com a proposição de uma reunião do Comitê Estadual de Gestão Florestal/CGFLORESTAL. Tal encontro ocorreu na Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, no dia 16 de outubro de 2017, ocasião em que estiveram representadas 20 entidades aqui listadas: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), Secretaria de Estado da Educação (SEE), Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), Fundação do



Meio Ambiente (FATMA), Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina (SFA/SC), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina (FAESC), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina (FETAESC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Regional de Blumenau (FURB) e a Associação Catarinense de Empresas Florestais (ACR).

Como resultado da reunião, recebemos um volume de material rico em informações sobre o tema, com destaque para a Nota Técnica nº 01/30/05/2017 – IBAMA, que retrata, no mesmo sentido, os esforços no Estado do Paraná, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e para o Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais (REPEMIR), aduzindo que “**um expressivo número de pesquisadores conclui que “a proteção total à araucária é mais prejudicial à sua sobrevivência do que o manejo sustentado, pois este adiciona interesse econômico à espécie e estimula o reflorestamento”**”.

A necessidade do manejo da araucária sustenta-se, também, no desequilíbrio natural das taxas de crescimento em função dos remanescentes da floresta ombrófila mista em municípios da Região Serrana catarinense, que contêm florestas nativas com grande número de indivíduos adensados. Isso acarreta a redução das taxas de crescimento em razão da competição por luz, espaço e nutrientes, comprometendo a conservação, a variabilidade genética, a estrutura e a dinâmica do desenvolvimento contínuo da floresta com araucárias, bem como sua rentabilidade e produção.

Com base nos critérios analisados da espécie *Araucaria augustifolia*, a perspectiva de sua extinção é de, pelo menos, 50% em 10 anos ou em três gerações, qualquer que seja o mais longo (até um máximo de 100 anos).

Os remanescentes dessas florestas, mais especificamente as florestas do Planalto catarinense, apresentam curvas de crescimento estagnadas, pois já ocorreu sua inflexão e as árvores atingiram sua capacidade máxima de suporte. As informações



dendrocronológicas retrospectivas do incremento médio diamétrico de anéis de crescimento de mais de 700 árvores individuais de araucária apontam para a necessidade emergencial de manejo florestal para a conservação da espécie.

A intervenção por meio do manejo florestal será fator preponderante para a conservação da espécie, sendo importante ser realizada por meio do corte seletivo dos remanescentes, para que haja a redução da competição e o consequente aumento das taxas de incremento.

Manejar a araucária ressalta a importância histórica da espécie, favorece o desenvolvimento econômico e social da Região Serrana, e ainda contribui para: (i) a produção de madeira de alto valor comercial; (b) o extrativismo (sementes comestíveis); e (c) a manutenção da estrutura, da dinâmica de crescimento das florestas e de sua variabilidade genética. No que tange ao aspecto econômico e social, o favorecimento do uso múltiplo de florestas resgata o saber tradicional, a cultura e o histórico de desenvolvimento da região. O empirismo histórico, associado ao conhecimento e às práticas da Engenharia Florestal, torna viável o manejo florestal sustentável, com o uso de dados de incremento no tempo, o que define a rotação técnica, a taxa de corte e o tempo para o retorno da produção colhida em cada ciclo.

A iniciativa de políticas públicas quanto à prática do plantio, da preservação e do manejo, bem como o estímulo à permanência da população em seu local natural e ao cultivo de padrões culturais é prática estratégica e essencial para a continuidade da existência da araucária.

Nesse sentido, em comparativo inspirador, a Finlândia se destaca no cenário mundial como referência na silvicultura, onde a indústria florestal é responsável por 13,1% de uma arrecadação em valor que supera a casa dos R\$ 750 bilhões de reais por ano. Além disso, o país nórdico, assim como nosso Estado, apresenta população na casa dos 6 milhões de habitantes, e implantou a política de incentivo à silvicultura em tempos de crise instalada pela segunda guerra mundial.

Diante disso, nitidamente, os países desenvolvidos, conscientes da necessidade de parceria e atuação conjunta com a sociedade, abriram mão de medidas ultraconservadoras de preservação total, uma vez que comprovada a eficiência do manejo em parceria com o cidadão.



Além disso, a legislação vigente não reflete efeitos práticos que contribuam para amenizar os números alarmantes que preveem a extinção da araucária, havendo a necessidade, portanto, de proposta legislativa que sane as lacunas, em especial, quanto à sua execução na forma de Projeto Preservacionista.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Parlamentares no sentido da aprovação desta proposta.



Deputado Milton Hobus